



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1707/2017

Estabelece o reajuste anual dos servidores efetivos do Município de Pirapetinga, na forma da Lei Complementar Municipal nº 41/2015 e dá as seguintes providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão anual salarial aos servidores públicos efetivos da administração pública municipal, consoante o disposto no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 41, de 23 de dezembro de 2015, conforme o IPCA do exercício de 2016, no percentual de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento).

Art.2º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e serão suplementadas se necessário.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2017.

Pirapetinga, 20 de abril de 2017.

Enoghalliton de Abreu Arruda
Prefeito Municipal

